



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. PEDRO CANEDO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DESPACHO:

24/05/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/06/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

2000

DE

243

Nº

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243, DE 2000 (DO SR. PEDRO CANEDO E OUTROS)



Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao texto constitucional o art. 243-A, no título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A prostituição infanto-juvenil está disseminada por todo o País, em todas as classes sociais, através das fronteiras, em verdadeira cadeia internacional, onde crianças e adolescentes são traficados, vendidos e leiloados como objetos.

Quadrilhas especializadas atuam junto aos hotéis, boates, motéis, taxistas, doleiros, embarcações e outros, captando, treinando e escravizando crianças e adolescentes para a prostituição, fatos apurados na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada em 1993 e realizada nesta Casa.

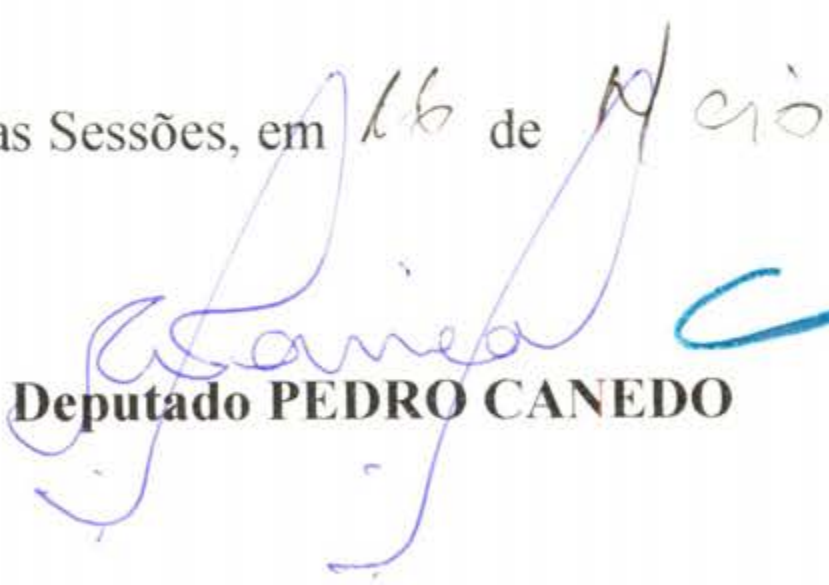
Meninos e meninas encontram-se prostituídos, alguns de tenra idade, impelidos pela fome ou pela fuga da violência doméstica, incesto, estupro e pelo pornoturismo e outros fatores.

Os exploradores variam desde quadrilhas especializadas até os próprios pais ou responsáveis, policiais, agências de turismo e de modelos e traficantes de drogas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa, mediante o confisco dos bens utilizados nessa prática hedionda, penalizar os exploradores e obter recursos para o Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2000.


Deputado PEDRO CANEDO

Lote: 19 Caixa: 38
PEC Nº 243/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 16	às 05:00
Nome Pedro	
Ponto 3290	



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

18/05/2000 16:42:18

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: PEDRO CANEDO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/05/00

Ementa: Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	327
Não Conferem	016
Licenciados	007
Repetidas	034
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
11	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
12	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
13	ANA CATARINA	PMDB	RN
14	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
15	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
22	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
23	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
24	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
25	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
26	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:19

Página: 002

27	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
28	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
29	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
30	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
31	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
32	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
33	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
34	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
35	ARY KARA	PPB	SP
36	ÁTILA LINS	PFL	AM
37	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
38	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
39	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
40	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
41	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
42	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
43	B. SÁ	PSDB	PI
44	BABÁ	PT	PA
45	BADU PICANÇO	PSDB	AP
46	BARBOSA NETO	PMDB	GO
47	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
48	BETINHO ROSADO	PFL	RN
49	BISPO WANDERVAL	PL	SP
50	CABO JÚLIO	PL	MG
51	CARLITO MERSS	PT	SC
52	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
53	CARLOS SANTANA	PT	RJ
54	CELSO GIGLIO	PTB	SP
55	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
56	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
57	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
58	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
59	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
60	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
61	CLEONÂNIO FONSECA	PPB	SE
62	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
63	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
64	COSTA FERREIRA	PFL	MA
65	CUNHA BUENO	PPB	SP
66	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
67	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
68	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
69	DARCI COELHO	PFL	TO
70	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
71	DE VELASCO	PSL	SP
72	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
73	DJALMA PAES	PSB	PE
74	DR. HELENO	PSDB	RJ



75	DR. HÉLIO	PDT	SP
76	DR. ROSINHA	PT	PR
77	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
78	EBER SILVA	PDT	RJ
79	EDINHO BEZ	PMDB	SC
80	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
81	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
82	EDUARDO JORGE	PT	SP
83	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
84	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
85	ELISEU MOURA	PPB	MA
86	ELISEU RESENDE	PFL	MG
87	ESTHER GROSSI	PT	RS
88	EUIÁCIO SIMÕES	PL	BA
89	EULER MORAIS	PMDB	GO
90	EULER RIBEIRO	PFL	AM
91	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
92	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
93	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
94	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
95	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
96	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
97	FERNANDO FERRO	PT	PE
98	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
99	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
100	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
101	FEU ROSA	PSDB	ES
102	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
103	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
104	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
105	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
106	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
107	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
108	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
109	GERALDO MAGELA	PT	DF
110	GERALDO SIMÕES	PT	BA
111	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
112	GERSON PERES	PPB	PA
113	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
114	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
115	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
116	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
117	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
118	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
119	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
120	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
121	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
122	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:19

Página: 004

123	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
124	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
125	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
126	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
127	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
128	IRIS SIMÕES	PTB	PR
129	JAIME FERNANDES	PFL	BA
130	JAIME MARTINS	PFL	MG
131	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
132	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
133	JAIR AZI	PFL	BA
134	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
135	JOÃO CALDAS	PL	AL
136	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
137	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
138	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
139	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
140	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
141	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
142	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
143	JOÃO MAGNO	PT	MG
144	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
145	JOÃO TOTA	PPB	AC
146	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
147	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
148	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
149	JORGE COSTA	PMDB	PA
150	JORGE KHOURY	PFL	BA
151	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
152	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
153	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
154	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
155	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
156	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
157	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
158	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
159	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
160	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
161	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
162	JOSÉ JANENE	PPB	PR
163	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
164	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
165	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
166	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
167	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
168	JOSÉ TELES	PSDB	SE
169	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
170	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:19

Página: 005

171 JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
172 JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
173 JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
174 LAIRE ROSADO	PMDB	RN
175 LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
176 LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
177 LEUR LOMANTO	PFL	BA
178 LIDIA QUINAN	PSDB	GO
179 LINCOLN PORTELA	PSL	MG
180 LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
181 LUIS BARBOSA	PFL	RR
182 LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
183 LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
184 LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
185 LUIZ FERNANDO	PPB	AM
186 LUIZ MAINARDI	PT	RS
187 LUIZ MOREIRA	S.PART.	BA
188 LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
189 LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
190 MALULY NETTO	PFL	SP
191 MANOEL CASTRO	PFL	BA
192 MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
193 MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
194 MARCELO DÉDA	PT	SE
195 MARCIO FORTES	PSDB	RJ
196 MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
197 MARCONDES GADELHA	PFL	PB
198 MARCOS CINTRA	PL	SP
199 MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
200 MARCOS ROLIM	PT	RS
201 MARCUS VICENTE	PSDB	ES
202 MARIA ABADIA	PSDB	DF
203 MARIA ELVIRA	PMDB	MG
204 MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
205 MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
206 MARISA SERRANO	PSDB	MS
207 MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
208 MAX ROSENMAN	PSDB	PR
209 MEDEIROS	PFL	SP
210 MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
211 MILTON TEMER	PT	RJ
212 MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
213 MORONI TORGAN	PFL	CE
214 MUSSA DEMES	PFL	PI
215 NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
216 NELO RODOLFO	PMDB	SP
217 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
218 NELSON PELLEGRINO	PT	BA

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:19

Página: 006

219 NELSON TRAD	PTB	MS
220 NEUTON LIMA	PFL	SP
221 NEY LOPES	PFL	RN
222 NICE LOBÃO	PFL	MA
223 NILSON PINTO	PSDB	PA
224 NILTON BAIANO	PPB	ES
225 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
226 ODELMO LEÃO	PPB	MG
227 OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
228 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
229 OSVALDO REIS	PMDB	TO
230 OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
231 PAES LANDIM	PFL	PI
232 PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
233 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
234 PAULO BRAGA	PFL	BA
235 PAULO DELGADO	PT	MG
236 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
237 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
238 PAULO LIMA	PMDB	SP
239 PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
240 PAULO MARINHO	PFL	MA
241 PAULO MOURÃO	PSDB	TO
242 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
243 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
244 PEDRO CELSO	PT	DF
245 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
246 PEDRO CORRÊA	PPB	PE
247 PEDRO HENRY	PSDB	MT
248 PEDRO IRUJO	PMDB	BA
249 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
250 PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
251 PEDRO VALADARES	PSB	SE
252 PEDRO WILSON	PT	GO
253 PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
254 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
255 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
256 RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
257 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
258 REMI TRINTA	PST	MA
259 RENATO SILVA	PSDB	PR
260 RENATO VIANNA	PMDB	SC
261 RICARDO BARROS	PPB	PR
262 RICARDO FIUZA	PFL	PE
263 RICARDO IZAR	PMDB	SP
264 RICARDO RIQUE	PSDB	PB
265 RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
266 RITA CAMATA	PMDB	ES

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:19

Página: 007

267	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
268	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
269	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
270	ROBERTO BRANT	PFL	MG
271	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
272	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
273	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
274	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
275	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
276	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
277	RONALDO CAIADO	PFL	GO
278	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
279	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
280	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
281	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
282	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
283	SANTOS FILHO	PFL	PR
284	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
285	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
286	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
287	SERAFIM VENZON	PDT	SC
288	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
289	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
290	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
291	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
292	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
293	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
294	SILAS CÂMARA	PTB	AM
295	SILVIO TORRES	PSDB	SP
296	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
297	TELMA DE SOUZA	PT	SP
298	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
299	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
300	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
301	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
302	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
303	VALDIR GANZER	PT	PA
304	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
305	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
306	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
307	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
308	VILMAR ROCHA	PFL	GO
309	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
310	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
311	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
312	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
313	WALDIR PIRES	PT	BA
314	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

18/05/2000 16:42:20

Página: 008

315	WALTER PINHEIRO	PT	BA
316	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
317	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
318	WERNER WANDERER	PFL	PR
319	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
320	WILSON SANTOS	PMDB	MT
321	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
322	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
323	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
324	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
325	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
326	ZILA BEZERRA	PFL	AC
327	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
5	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
6	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
7	JUQUINHA	PSDB	GO
8	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
13	OSVALDO COELHO	PFL	PE
14	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
15	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
16	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	CARLOS MELLES	PFL	MG
3	ELTON ROHNELT	PFL	RR
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	IGOR AVELINO	PMDB	TO
6	IVANIO GUERRA	PFL	PR
7	JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP

**Assinaturas Repetidas**

1	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
2	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
3	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
4	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
5	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
6	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
7	B. SÁ	PSDB	PI
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
9	DE VELASCO	PSL	SP
10	DJALMA PAES	PSB	PE
11	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
12	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
13	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
14	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
15	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
16	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
17	IGOR AVELINO	PMDB	TO
18	JAIME FERNANDES	PFL	BA
19	JAIRO AZI	PFL	BA
20	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
21	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
22	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
23	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
24	NEUTON LIMA	PFL	SP
25	NILSON PINTO	PSDB	PA
26	OSVALDO REIS	PMDB	TO
27	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
28	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
29	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
30	RICARDO IZAR	PMDB	SP
31	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
32	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
33	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
34	WERNER WANDERER	PFL	PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 110 / 00

Brasília, 18 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado PEDRO CANEDO E OUTROS, que **"Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

327 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
007 deputados licenciados;
034 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



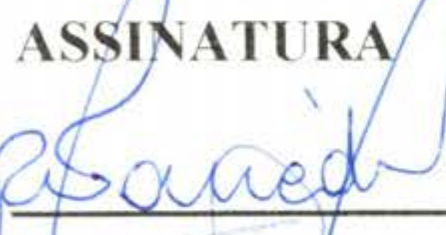
CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

 PEDRO CANEDO 611 C

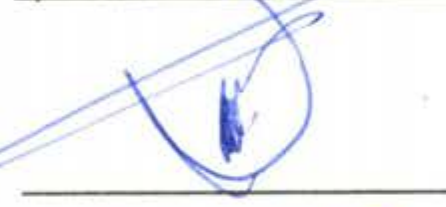
 SINAB JESSU 709 C

 CARLOS SANTANA 38 C

 ALEXANDRE LARDOZO 205 C

 WAJUMA PAES 915 C

 ROBERTO BRANT 470 C

 AYRTON XEREZ 533 C

 MENDES RIBEIRO FILHO 212 C

 EDER RIBEIRO 115 C

 MARCOS JESUS 245 C

 VICE AD. VICENTE AMORIM 603 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO(a)

GABINETE

Pedro Canedo *Pedro Canedo* 268 C

Virgílio Guimarães - *Virgílio Guimarães* 375 C

Luiz Carlos *Luiz Carlos* 701 C

Wagner Wanderer WAGNER WANDERER 806 C
WERNER *

João Herrmann JOÃO HERRMANN 637 C
JOÃO HERRMAN

João Cabral - *João Cabral* 504 C

Antônio Carlos Antônio Carlos Konder 325 C

João Geovani - *JOÃO GEOVANI* 270 C

Geovani - *Geovani* 580 C
GEOVAN FREITAS

Bispo Rodrigues BISPO RODRIGUES 437 C
PL/RS

Darcy Coelho DARCY COELHO 309 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

= DEPUTADO = (A)

= GABINETE =

[Assinatura]

Josias Loure

= 440 =

[Assinatura]

ARNANDO F. SÁ

ARNANDO F. SÁ

= 929 =

[Assinatura]

Roberto Sá

574

[Assinatura]

Wit Britencourt

844

[Assinatura]

Chôris Jaym

626

[Assinatura]

ATILIA LEHA

640

[Assinatura]

Osvaldo Welton

444

[Assinatura]

Renato Silva

563

[Assinatura]

Jorge Alberto

PMDB/2

[Assinatura]

PAULO OCTAVIO

446

[Assinatura]

Haroldo Lima

456



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO (A)

GABINETE

José FASSARELA - JF - unuf. 283 ✓

Vicente Augusto Campos 662 ✓

Almerinda Cavalho 936 NIC * ✓

Margarete da Silva y Antonio Gomes 901 ✓

VERÔNICA DE OLIVEIRA 702 ✓

1. F. Soares (José) LIMA 860 * ✓

EDUARDO JACÓ 371 ✓

Henrique FORTES 385 * ✓

DR ROSANA 474 ✓

ANTÔNIO PAULO 715. ✓

Waldemar Paes 915 * ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO (A)

GABINETE

[Assinatura] NEURON LIMA 509 *

[Assinatura] JOÃO FERNANDES 617 C

[Assinatura] JACQUELINE FRANCISCA 4/25 C

[Assinatura] IRIS SIMONI 948 C

[Assinatura] Roberto Azeiteiro - 581. *

[Assinatura] SILAS SAMARA 532 C

[Assinatura] WALTER PINHEIRO 279 C

[Assinatura] JOSÉ ROCHA 908 C

[Assinatura] LAURINDA FIORE - 206 NIC

[Assinatura] RITA CAMATA 905 C

[Assinatura] SÉRGIO CARVALHO - 342 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO (a)

GABINETE

Ben-Hur Fereira

BEN-HUR FERREIRA

576

CARLITO MÉRSS

Carlito Merss

CARLITO MÉRSS

223

B. St.

B. ST.

643

Vic. Licio Fereira

Vic. Licio Fereira

519

Jose Jauregui

JOSE JAUREGUI

608

João Magalhães

JOÃO MAGALHÃES

211

Zezé Perrella

ZEZÉ PERRELLA

214

NELSON MANOUELO

920

Yeda Crusius

YEDA CRUSIUS

956

Edson Aquino

EDSON AQUINO

639

Pedro Canedo

PEDRO CANEDO

406



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Paulo Magalhães 903

Amizão Santos 322

Paul Randim 560

Aparece de Oliveira 817

Roberto Freire 821

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Gilberto Pessuti 828

Osvaldo Reis 835

Saulo Argelino 466

Fátima Jr 316

Raimundo Soares 11725

Carlos Roberto 460

José Diniz 627

JOSE DINIZ



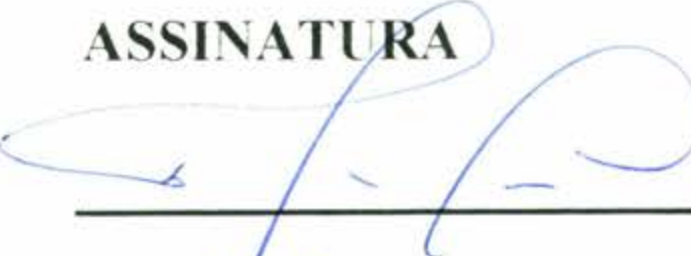
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

 José Tomaz Nery

 Eder Silva 435

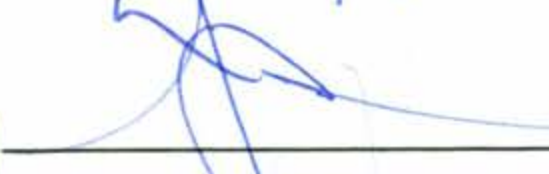
 Joel de Holanda
Holanda 408

 Ricardo Rique
Ricardo Rique 702

 Antonio Jorge 631

 Sempronio Luz 743

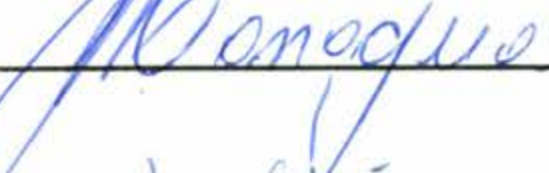
 Saraiva Filho 929

 Jhone Fagundes 906

 Marcelo Bonfatti 910

 Jair Meneguelli 358

 Luiz A. Medeiros 946

 Medeiros

MEDEIROS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

[Assinatura]

Antonio José Mota

607

[Assinatura]

Ygor Azevedo

731

[Assinatura]

MILTON PRATO

527

[Assinatura]

Paulo W. Sanyuki

433

[Assinatura]

Francisco Garcia

839

[Assinatura]

Philemon Rodrigues

226

[Assinatura]

Dominício Feliciano

716

[Assinatura]

Eliseu Mendonça

912

[Assinatura]

Gilberto Kessel

826

[Assinatura]

João Roberto

754

[Assinatura]

Oswaldo Biobal

925



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

de
velasco

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Almas

D'Alencar

354

Arari

Arari Kerra

817

Wanderer

WERNER WANDERER

806

Almeida

Alceste

902

Almeida

Filho Almeida

841

Barcelos

Edinho Bar

403

Barcelos

GERALDO Siqueira

951

Barcelos

ARMANDO MONTEIRO

454

Barcelos

Francisco Rodriguez

309

Barcelos

Paulo Feijo

346

Barcelos

Mussa Dumas

712



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Ester

Ester Goes

952

Paulo Braga

Paulo Braga

913

Ronald Anizio

Ronald Anizio

317

Rubem Medeiros

Rubem Medeiros

610

UDSON BANDEIRA

UDSON BANDEIRA

601

Antonio Paudiz

Antonio Paudiz

612

SERPILIN JONZON

SERPILIN JONZON

711

Daniel de Castro

Daniel de Castro

862

EURICO MIRANDA

EURICO MIRANDA

Eurico Miranda

420

Wilson Santos

Wilson Santos

808

Ricardo Izor

Ricardo Izor

623

INALDO LEITÃO

INALDO LEITÃO

938



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

	VILMAR Rocha	644
	Sérgio Carvalho	342
	Lívio Soares	623
	Leo Aleantim	726
	João Teta	244
	João Magno	911
	Antônio Roca	305
	Sérgio Azeiteiro	822
	Sérgio Wanderley	348
	Jorge Pinheiro	837



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Bucure Argio Barcelos 301 C

Edson Edmundo Leal 303 C

João João Colasso 419 C

Henrique KOMNET FERREIRA 506 C

Luiz Luiz Russomano 756 C

João de João de 928 C

D'Almeida D'Almeida 354 C

Antônio Antônio 928 C

Alto Alto 928 C

933 933 928 C

SAULO SAULO 308 C



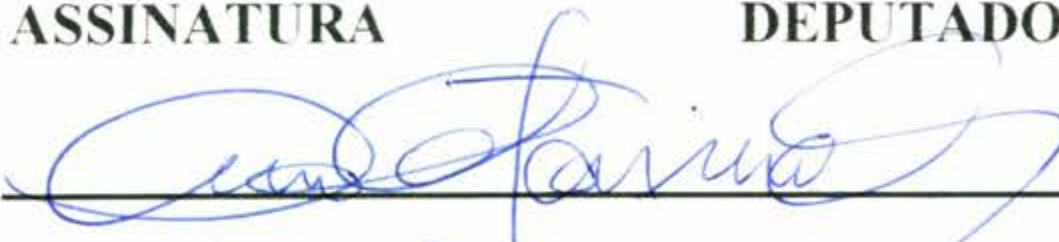
CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

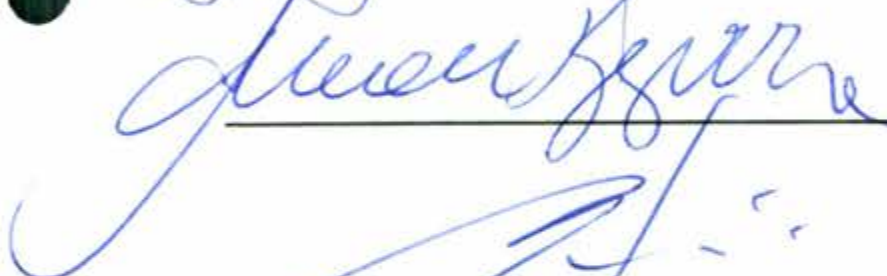
ASSINATURA

DEPUTADO

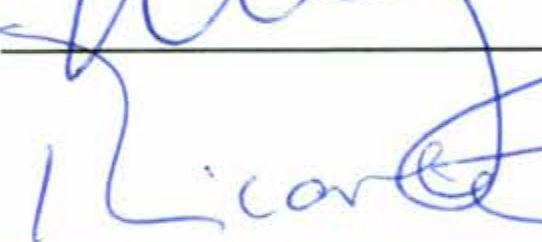
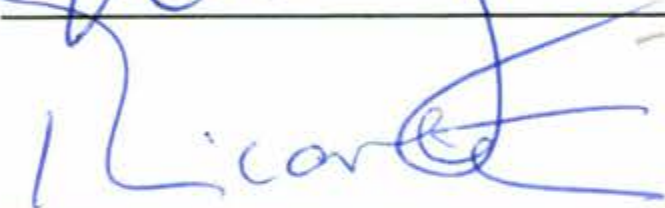
GABINETE

 Ana Catarina 213 

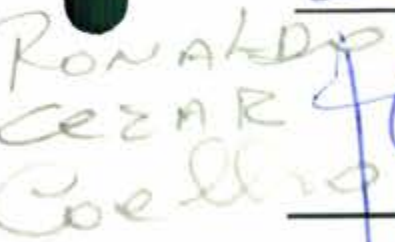
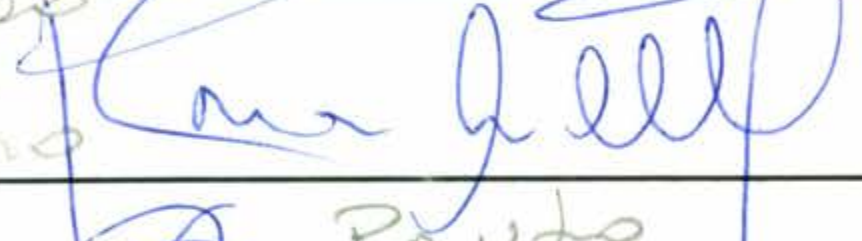
 Esimundo Colusso 718 

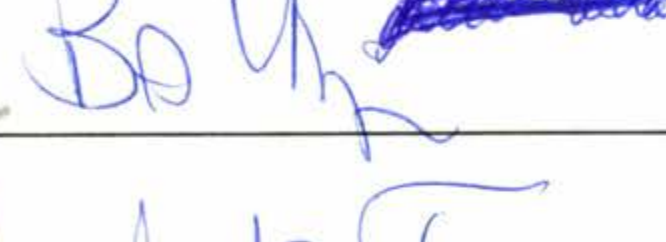
 Arnon Bezerra 413 

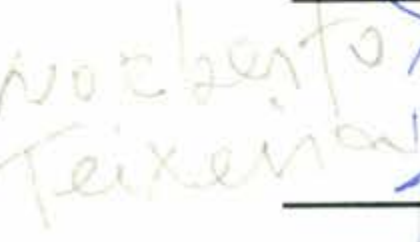
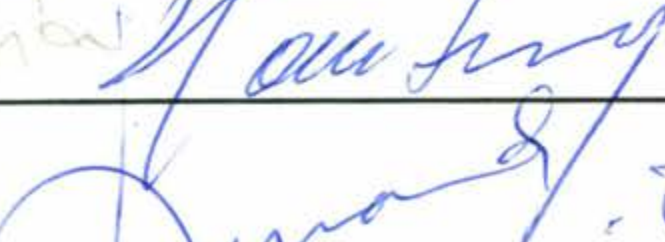
 José Alexandre 368 

 ZINALDO 286 
 Ricardo de Freitas
RICARDE 822 

 Pedro Pedrossian 704 

 RONALDO
CEZAR
Coelho  Ronaldo 279 

 PAULO
Baltazar  Paulo ~~279~~ 370 

 Norberto
Teixeira  Norberto T. 645 

 Luiz Fernando 943 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

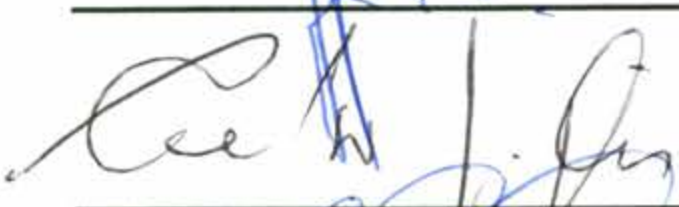
GABINETE

 Carlos Uelias 243 

 Bmedito Dias 574 

 Marellano Agnelth 211 

 Jose' de Abreu 331 

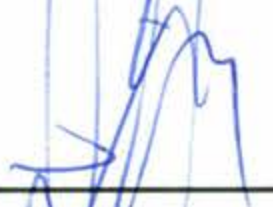
 Celso Giglio 823 

 Dr. Helton 

 Julio Seneghini 242 

 Helio 734 

 Valterio Arango 581 

 Jaione Martins 333 

 Eula Mourais 803 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Fernando Fome. 202

Angela Zil. 625

Ricardo Izar 623

Raquel Ruiz. 317

Almerinda Cavalho 936

Wivallides. 806

Augusto Mendiz. 530

JUQUINHA 335

Danton Chery 533

E. S. T. Renato Silva 643

Leandro Barros 801



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Art. 243-A *Pedro Veledares* 338

Efrain Morris 638

Costa Lima 559

D. Lins *Paulo P.* *Paula S. S. S. S. S.* 940

Osvaldo Pinheiro 835-70

Vitor Barroso *Hilton B.* 618

Luiz Ant. Fleury *Fleury* 945

Max B. S. S. S. 758

Pedro Celso 572

Elias J. S. S. S. 230

Francisco Rodrigues 304



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

IVÂNIO GUERRA
Ivanio Guerra 428

Adelson Rison 216

Jose Oels 438

Fernando Diniz 307

Luiz Martins 369

Damião Feliciano 716

Jose Chaves 436

Sergio Guerra 425

Fernando Ferro 427

ENIVALDO RIBEIRO
Enivaldo R 840

CESAR Bandeira
Cesar Bandeira 502



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Lairi Rosendo

Lairi Rosendo

650

Espartaco

Eustáquio Mattos

417

Antonio Geraldo

Antonio Geraldo

423

Pedro Eugênio

Pedro Eugênio

914

Antonio Joaquim Araújo

Antonio Joaquim Araújo

Antonio Joaquim Araújo

Antonio Joaquim Araújo

903

João Ribeiro

João Ribeiro

339

Idelino

Idelino

466

Armando Abilio

Armando Abilio

Armando Abilio

805

Rafael Guerra

Rafael Guerra

239

Luiz Bittencourt

Luiz Bittencourt

844



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do **Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

	Edson Cordão	237	C
	Forjes	246	C
	Luiz Barbosa	360	C
	Mauro Antonio	923	C
	Jorge Ruy	827	C
	Marcio Perondi	518	C
	PASTOR Valdeci	508	C
	Jose Linhares	860	C
	AUGUSTO FRANCO	427	C
	Antonio Sammeio	225	C
	Antonio do Vale	503	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Jorge Pinheiro Reis
Jorge Pinheiro Reis PMDB Jorge P. 837

Pedro Julio 327

Gerardo Magela Junqueira 479

Milton Tucher (PT) 232

Edson Lourenço Pedro Correa 415

Luiz Falcão Costa Ferreira 852

Chiquinho Feitoria 708

Wilson Belleguim 671

Wagner 927

Wanderley Martins 939

Ricardo Figueira 918



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

	Zila Bezerra	510	C
	Jacilene Feghali	443	C
	Luiz Sérgio Cunha Guerra	265	C
	Ruanha B.	520	C
	MARCOS Roberto	824	C
	MARCOS Roberto	277	C
	MÁRIO de Oliveira	381	C
	Henrique Fontes	385	C
	Nelo Rodolfo	660	C
	Newton Lima	509	C
	Agnaldo Luiz	833	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

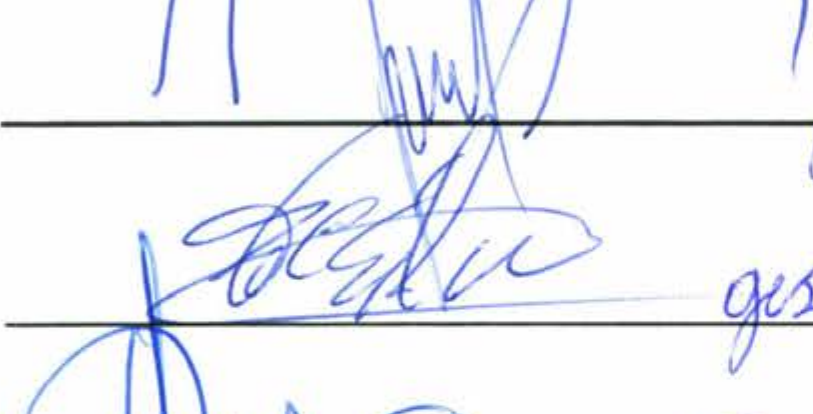
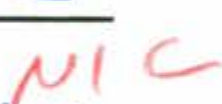
 Salvador Zimbaldi 538 

 Paulusney Avelino

Paulusney A. 260 

 Roman Queiroz 250 

 José Roberto 402 

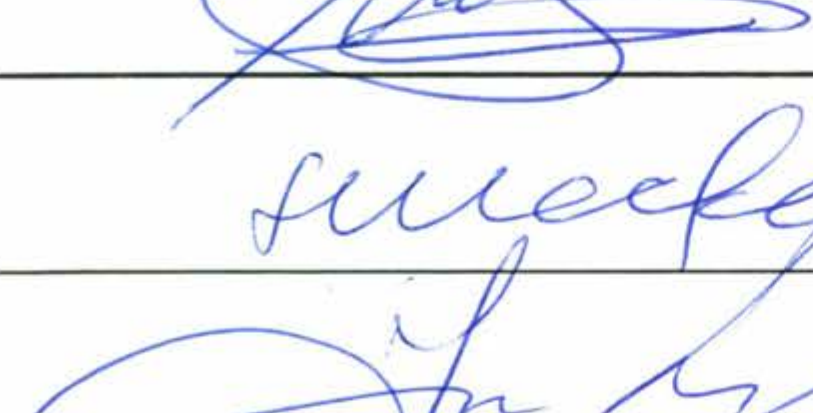
 Gervásio Soares 851 

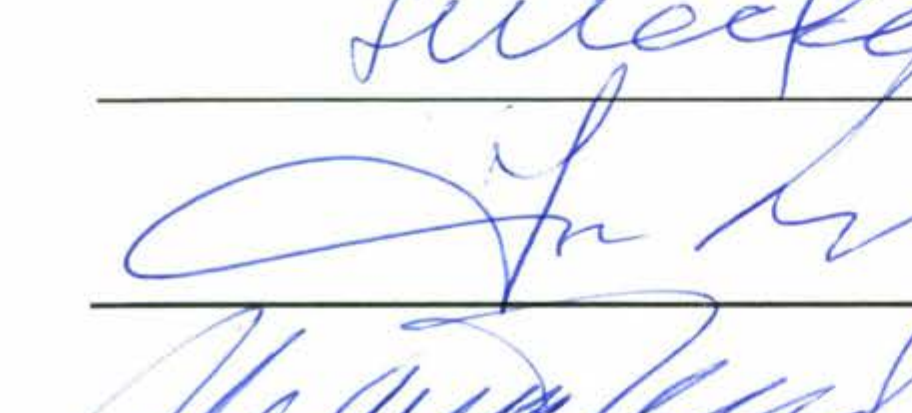
 Rinaldo Vasconcelos 473 

 Elizeu Rezende 204 

 Vinícius Pontella 615 

 Sebastião Madalena 405 

 João Leão 320 

 Márcio Nepomonte 345 

Márcio Nepomonte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.". de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

	Maria Elvina	350	✓
	Herio Costa	206	✓
	Amílcar	802	✓
	Bodo Riccio	733	✓
	João Almeida	652	NIC ✓
	Roland Lavigne	550	✓
	José Mucio	458	✓
	Elton Baney	739	✓
	Ronaldo	412	✓
	Nelson	452	✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.”. de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

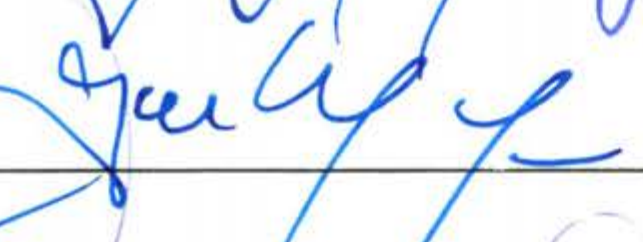
GABINETE

 **Professor Luizinho** 404 /

 **Babá** 480 /

 **MAGNO MATA** 341 /

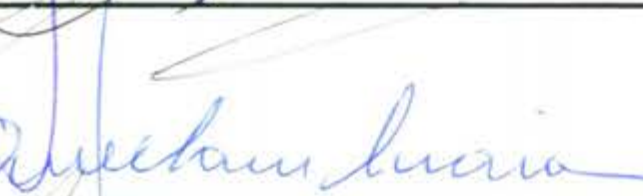
 **JOSÉ CARLOS MARTINS** 513 /

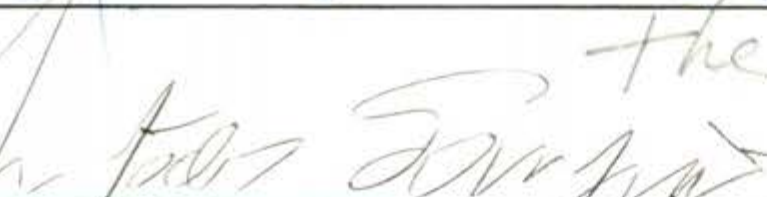
 **Jutahy Junior** 407 /

 **Aloizio Mendes** 25 /

 **GONZAGA PATRIOTA** 430 /

 **CHICO DA PRINCESA** 633 /

 **ANTONIO CAMBRAIA** 658 /

 **Themistocles** 103 /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.". de autoria do Deputado PEDRO CANEDO - PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

[Signature] *Ney Lopes* 326

[Signature] *Ambrósio* 843

[Signature] *Deputado José Carlos Costa* 544

[Signature] *DIND FERNANDES* 013

[Signature] *Marcos Reinaldo* 819

[Signature] *OSMARIO PEREIRA* PMDB

[Signature] *Expeduto Lima* 602

[Signature] *Paulo Mourão* PSDB - 311.

[Signature] *Renato Henry* PSDB - 829

[Signature] *Alberico Cordeiro* - GTB - AL.

[Signature] 632



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO (a)

GABINETE

Paulo Lima

Paulo Lima

507

Arcene

Marcos Vicente

562

Eduardo

EDUARDO SIMÕES

569

Jose Borba

JOSE BORBA.

616

Iberê

IBERÊ FERREIRA

609

Felipe Rosa

FELIPE ROSA

960

Marcos Contra

MARCOS CONTRA

720

Valdemar Costa

VALDEMAR COSTA

542

Eduardo

Eduardo

540

Pedro Wilton

Pedro Wilton

1/75

Germano Rigotto

GERMANO RIGOTTO

838



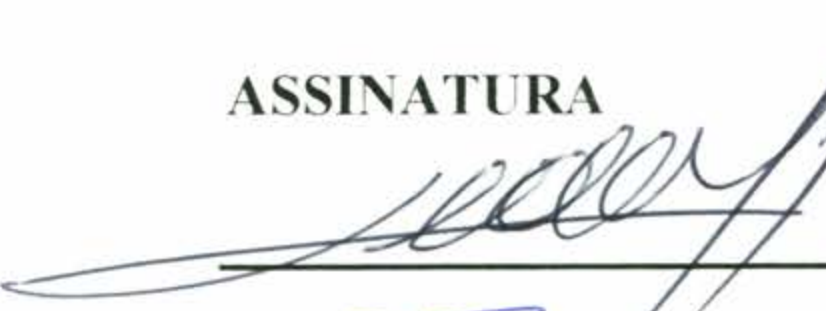
CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

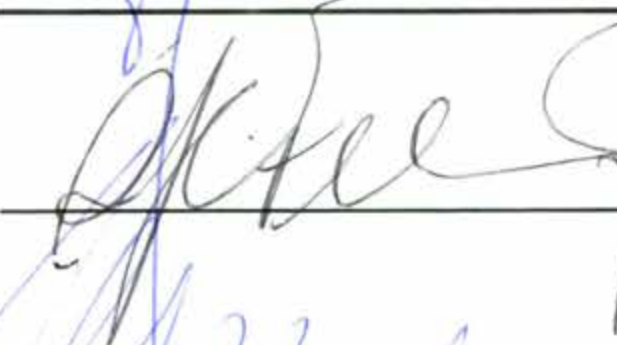
ASSINATURA

DEPUTADO(a)

GABINETE

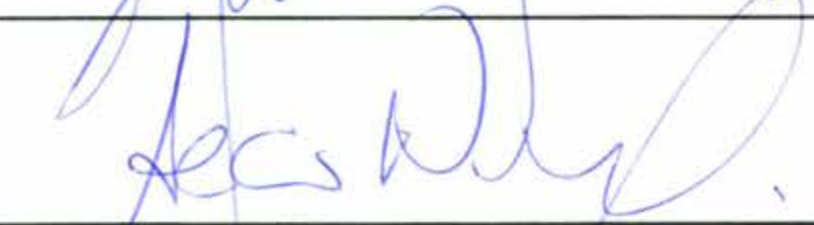
 GEORGETTE VIANA LIMA 612 ✓

 GLEYSON BERRA BRITO 329 ✓

 SEVERINO CAVALCANTE 702 ✓

 OREGLIO LEAL 551 ✓

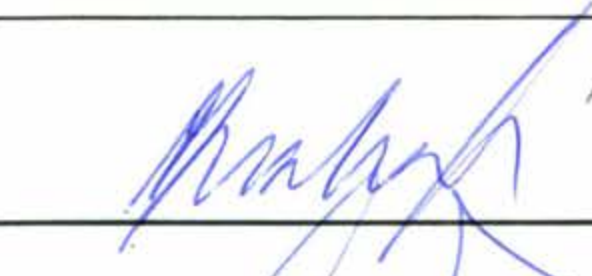
 NARCISO RODRIGUES 431 ✓

 AÉCIO NEVES 648 ✓

 AIVALDO LECHAZ 312 ✓

 ANTÔNIO VALLE 509 ✓

 NAIRA XAVIER 941 ✓

 ARLINDO CHINAGLIA 706 ✓

 AVENZOAR ARRUDA 442 ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

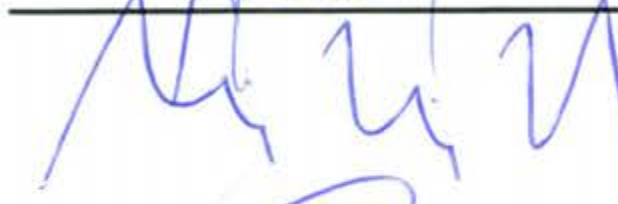
“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

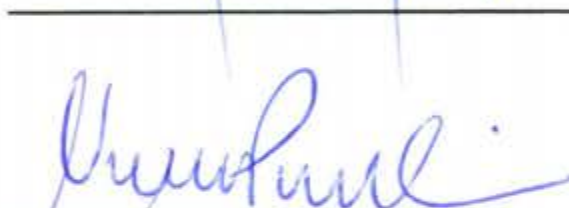
 Gualtero Froot - PR 821 ✓

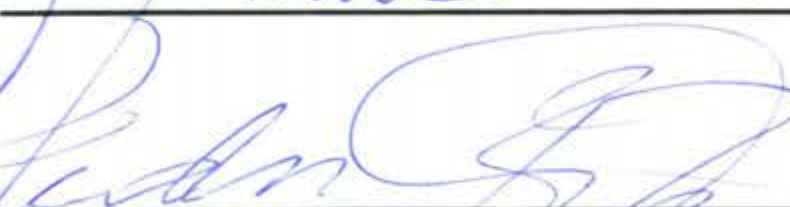
 Flávio Arnus - OR 850 ✓

 Euripedes MIRANDA
Euripedes Miranda 850 ✓

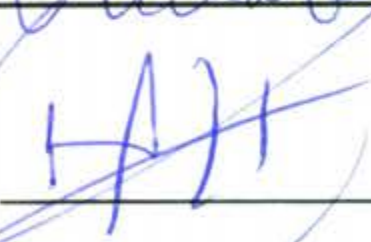
 AUGUSTO FARIAS 229 ✓

 ATÍLA LINS 730 ✓

 NILSON PINTO 527 ✓

 Pedro Irujo
Pedro Irujo 818 ✓

 VIVALDO BARBOSA 528 ✓

 LUÍZ RIBEIRO 583 ✓

 VINÍCIUS GARMOTIN 735 ✓

 ALDIR CABRAL 904 ✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO (a)

GABINETE

	Abelardo Lima	352
	Edmar de Souza	467 - PT/SP
	Carlos Duong	236
	Claudio Lajado	62
	Alexandre Cunha	205 - PL
	Helen (Mercenária)	727 - SP
	Romão Maia	566 - PT
	Betinho Rocha	558
	MORONI TORCAM MORONI	445
	Luiz Moura	729
	José Carlos Albuquerque	856



CÂMARA DOS DEPUTADOS

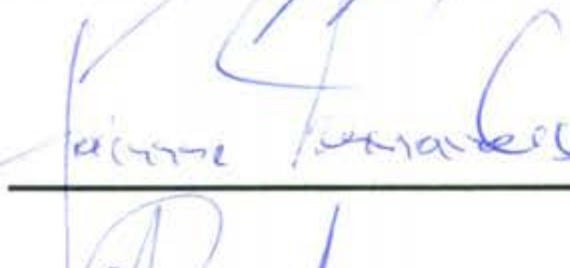
“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

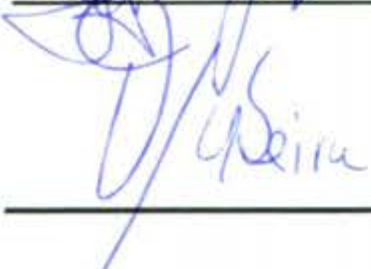
DEPUTADO (a)

GABINETE

 J. W. NETO 219 

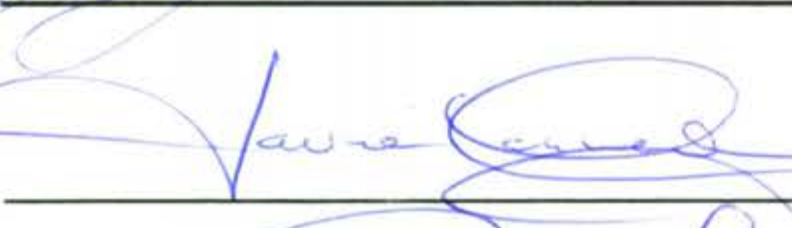
 JAIRONE FERNANDES 306 

 ROBERTO TURA 334 

 J. de ALMEIDA 374 

 MANOEL CASTRO 760 

 LEIR LOMBARDI 927 

 CARLOS CANAVIEIRO 516 

 REMI OLIVEIRA 273 

 PHILEMENA RODRIGUES 226 

 J. A. SANTOS 522 

 BARBOSA NETO 736 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado **PEDRO CANEDO – PSDB/GO**

ASSINATURA

DEPUTADO (C)

GABINETE

GEERSON PIRES

330

ROBERTO MAGENTA

367

Jovair Santos 504

Henrique Eduardo Alves

Henrique E. Alves 539

WAGNER JUSTIANO

548

Zulaia Costa - 611

Edmar Moreira

606

Jm Bolsonaro - 482

Sérgio Miranda - 462

João Ronaldo RPL - 4

WALDIR FIGUEIRA - 432



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.” de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

HERNANDES
Ferreira
u + - 8

HERNANDES
DEPUTADO

814 C

Alcides Almeida

Alcides Almeida

640 (2) C

Salvador Almeida

Salvador Almeida

937 C

Miranda

Miranda

272 C

Luiz Roberto

Luiz Roberto

615 (2) C

Valdeir

Valdeir

915 C

Valdeir

Valdeir

201 C

Valdeir

Valdeir

446 C

Valdeir

Valdeir

570 C

Valdeir

Valdeir

523 C

Valdeir

Valdeir

722 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.”. de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

Elixio Hovra 217

Ronaldo Caiado 227

Renato Vianna 209

Luiz Araújo 224

Roberto Rode 529

Antonio Feijão 738

MARINHO SENA
Marinho Sena 237

Lydia Quinara 223

Maria Flávia 562

Zé Green 748



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA	DEPUTADO	GABINETE
	Titina Pires	203
	João Castelo	654
	Pedro Naves	813
	Ibrahim Abi-Jane	319
	W. Fioravante	380
	Roberto C. Balente	262
	Arthur Vinício	933
	Flávio Darzi	934
	CIRO NOGUEIRA	619
	PAULO PAULO	921
	XICO	816



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil." de autoria do Deputado PEDRO CANEDO – PSDB/GO

ASSINATURA

DEPUTADO

GABINETE

<i>Mauro Benício</i>	<i>Mauro Benício</i>	<i>210</i>
<i>Mauro Benício</i>	<i>Mauro Benício</i>	<i>3+4</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243, DE 2000

Acrescenta o art. 243-A ao Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil

Autor: Deputado PEDRO CANEDO e outros

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado PEDRO CANEDO, pretende determinar que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado, revertendo-se os recursos obtidos ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.

A iniciativa é justificada ao argumento de que “a prostituição infanto-juvenil está disseminada por todo o País, em todas as classes sociais, através das fronteiras, em verdadeira cadeia internacional, onde crianças e adolescentes são traficados, vendidos e leiloados como objetos.”



A Proposta pretende acrescentar dispositivo à Constituição semelhante ao parágrafo único do art. 243, que estabelece que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Cabe a esta Comissão proceder ao exame preliminar de admissibilidade da proposição, de acordo com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a Proposta à luz do art. 60 da Constituição Federal, verifico que estão atendidas as normas ali constantes, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme noticia a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 14, e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 243, de 2000.

Sala da Comissão, em 22 de 02 de 2001.


Deputado **BISPO RODRIGUES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243, DE 2000

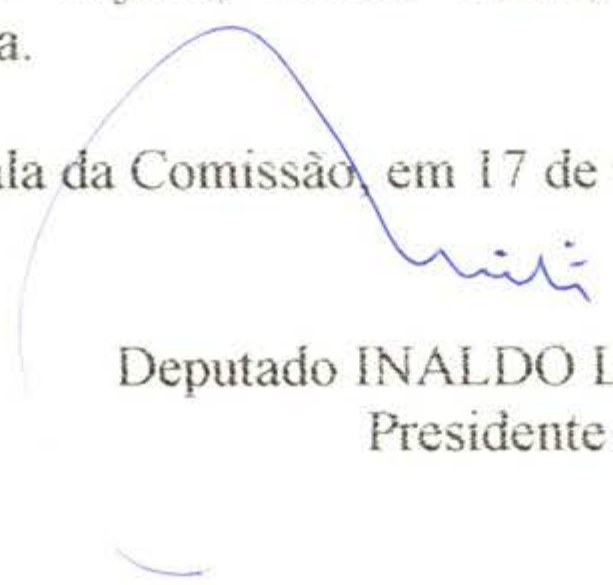
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 243/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243-A, DE 2000**
(DO SR. PEDRO CANEDO E OUTROS)

Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 25/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243-A, DE 2000 (DO SR. PEDRO CANEDO E OUTROS)

Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 554/01 - CCJR
Publique-se.
Em 31/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2187 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 554-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, da Proposta de Emenda à Constituição nº 243/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 17 de maio do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 38
Lote: 19
PEC N° 243/2000
58

ETACIA	
Ass: <i>cev</i>	Ass: 19.27/01
Dir: 31/5/01	Dir: 170
Ass: <i>Cm</i>	Posto: 2161

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 243, de 2000

(DO SR. PEDRO CANEDO E
OUTROS)

Acrescenta o art. 243-A ao Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DESPACHO: 24/05/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

25/05/2000 - DCD

20/06/2000 - À publicação

30/11/2000 - À CCJR

17/05/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Bispo Rodrigues, pela admissibilidade.

18/05/2001 - DCD - LETRA A

25/05/2001 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.